

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Registro.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Registro a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município.

Art. 2º O auxílio que trata o art. 1º será destinado à mulher que por conta da violência doméstica e familiar sofrida devendo atender aos seguintes critérios:

I - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos;

II - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III – não ter condições de segurança para voltar para sua residência, se possui casa própria;

IV – não ter meios de prover o pagamento de aluguel se não tem casa própria.

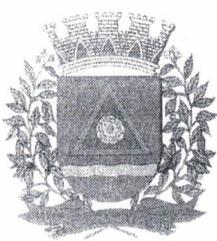
Art. 3º Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir filhos menores.

Parágrafo único. O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Art. 4º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Art. 5º O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

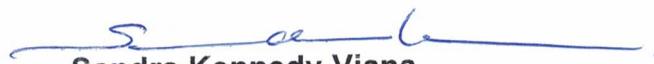
TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.сп.лег.бр

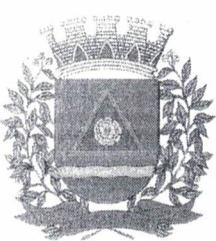


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 24 de fevereiro de 2023.


Sandra Kennedy Viana
Vereadora

PROTOCOLO N° 292/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) – CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.сп.лег.бр



JUSTIFICATIVA:

A violência doméstica e familiar é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do país, que são as mulheres. Em Registro a população feminina representa 53%.

Em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil o que equivalem a uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no Brasil. Deste total 1.246 homicídios de mulheres ocorreram nas residências, o que representa 33,3% do total de mortes violentas de mulheres registradas. Este percentual é próximo da proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios femininos registrados pelas Polícias Civis no mesmo ano.

A análise dos últimos onze anos indica que, enquanto os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6% no mesmo período, indicando um provável crescimento da violência doméstica.

Os dados revelam ainda que o problema está presente no cotidiano da maior parte dos brasileiros: entre os entrevistados de ambos os sexos e de todas as classes sociais, **54% conhecem uma mulher que já foi agredida por um parceiro e 56% conhecem um homem que já agrediu uma parceira**¹.

Em Registro não é diferente.

No entanto, a permanência da mulher num relacionamento abusivo e violento está muito relacionada a autonomia econômica da mulher e à renda obtida no trabalho exercido. A situação de vulnerabilidade social agrava a situação de violência contra a mulher visto que, em muitas situações, a mulher vítima de violência não encontra alternativas que permitam que ela viabilize sua sobrevivência e a de seus filhos fora da relação de violência.

Portanto, a garantia de moradia pelo poder público, através de aluguel social, por um período suficiente para que reestruture sua vida e viabilize autonomia econômica suficiente para sua sobrevivência com dignidade é fator fundamental para o enfrentamento à violência doméstica também no município de Registro.

¹ Pesquisa Violência e Assassinatos de Mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013)